



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA, O USO RESPONSÁVEL E A CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios, diretrizes, direitos, deveres e mecanismos de governança para o desenvolvimento, a contratação, a adoção e o uso de Sistemas de Inteligência Artificial (SIA) pela Administração Pública municipal direta e indireta do Município da Serra, incluindo autarquias, bem como por contratados e parceiros que forneçam ou operem SIA em nome do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Inteligência Artificial (IA): sistemas baseados em técnicas computacionais capazes de inferir, recomendar, decidir ou gerar conteúdo, com graus variados de autonomia;
- II – Sistema de IA (SIA): aplicação de IA destinada a uma finalidade específica, inclusive as que realizem tomada de decisão automatizada;
- III – Decisão automatizada: decisão produzida por SIA com intervenção humana limitada ou inexistente;
- IV – Alto risco: SIA com potencial impacto significativo sobre direitos fundamentais, integridade física, liberdade, acesso a políticas públicas, benefícios e serviços essenciais, incluindo, entre outros, os aplicados à saúde, educação, segurança pública municipal, assistência social, fiscalização tributária, mobilidade urbana e seleção para vagas públicas;
- V – Gestão de risco: processo contínuo de identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e comunicação de riscos e impactos.

Art. 3º - O uso de SIA deverá observar, além desta Lei, a legislação federal aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (LAI), a legislação de transparência e integridade e as normas setoriais pertinentes.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º - São princípios para a governança e o uso de SIA:

- I – Legalidade, finalidade e necessidade;
- II – Transparência e explicabilidade;
- III – Não discriminação e equidade;
- IV – Privacidade e proteção de dados, por desenho e por padrão;
- V – Segurança e qualidade técnica;
- VI – Responsabilização e prestação de contas;
- VII – Supervisão humana significativa;
- VIII – Acessibilidade e inclusão;
- IX – Proporcionalidade e gestão de riscos;
- X – Sustentabilidade e eficiência administrativa.

Art. 5º - São diretrizes:

- I – promover o uso centrado no cidadão e orientado ao interesse público municipal;
- II – incentivar padrões abertos, interoperabilidade e mitigação de dependência tecnológica;
- III – adotar avaliação prévia de impacto e risco, com planos de mitigação;
- IV – priorizar soluções com auditabilidade e registro de decisões;
- V – fomentar capacitação dos agentes públicos municipais;
- VI – rotular conteúdos sintéticos gerados por IA quando exibidos ao cidadão.

Art. 6º - O cidadão terá direito a ser informado de forma clara quando interagir com SIA em serviços públicos municipais ou quando houver decisão automatizada que lhe diga respeito.

Art. 7º - Em decisões automatizadas com efeitos relevantes, o cidadão terá direito a:

- I – explicação compreensível sobre os principais fatores que influenciaram o resultado;
- II – revisão humana da decisão, mediante requerimento;
- III – canal de atendimento humano para dúvidas e recursos.

Art. 8º - Fica instituído o Catálogo Municipal de Sistemas de IA (CM-SIA), de acesso público, contendo, no mínimo:

- I – finalidade do sistema;
- II – órgão responsável;
- III – base legal;
- IV – fornecedor;
- V – classificação de risco;
- VI – medidas de mitigação;
- VII – data de entrada em operação;
- VIII – canal de contato do responsável.

Art. 9º - Antes da contratação, desenvolvimento ou uso de SIA de alto risco, o órgão municipal responsável deverá elaborar Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA), contendo:

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

- I – finalidade e interesse público envolvido;
- II – descrição técnica sumária;
- III – análise de riscos a direitos fundamentais;
- IV – medidas de mitigação e supervisão humana;
- V – plano de testes e monitoramento;
- VI – salvaguardas de segurança da informação.

Art. 10 - A AIA será atualizada em caso de alterações relevantes.

Art. 11 - Fica criado o Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial (CMGIA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, com caráter consultivo e composição definida em regulamento.

Art. 12 - Compete ao CMGIA:

- I – propor diretrizes complementares;
- II – manter o CM-SIA;
- III – avaliar sistemas de alto risco;
- IV – recomendar medidas corretivas;
- V – emitir Relatório Anual de IA ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 13 - Cada Secretaria Municipal poderá instituir unidade responsável pela governança de IA, conforme regulamentação.

Art. 14 - Editais e contratos envolvendo SIA deverão prever:

- I – documentação técnica;
- II – métricas de desempenho e critérios mínimos de qualidade;
- III – registros auditáveis;
- IV – portabilidade de dados;
- V – plano de descontinuação;
- VI – penalidades por descumprimento.

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a LGPD.

Art. 16 - É vedado o uso de SIA que:

- I – promova discriminação ilegal;
- II – realize manipulação comportamental indevida;
- III – execute pontuação social generalizada;
- IV – descumpra requisitos mínimos de transparência e segurança.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá instituir ambiente controlado de testes (sandbox regulatório) para experimentação de soluções inovadoras, com salvaguardas definidas em regulamento.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 18 - O descumprimento desta Lei sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 19 - O Relatório Anual de IA deverá indicar sistemas em uso, resultados de monitoramento e recomendações de melhoria.

Art. 20 - Os sistemas já em operação deverão ser inventariados no prazo de 180 dias.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de março de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Município da Serra a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Durante o período da pandemia da COVID-19, a Lei Complementar nº 173/2020 instituiu medidas excepcionais de contenção de despesas, dentre elas a suspensão da concessão de vantagens, progressões, promoções e outros benefícios funcionais aos servidores públicos, como forma de enfrentamento da grave crise sanitária e fiscal então vivenciada pelos entes federativos.

Contudo, com a superação do cenário emergencial e a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, o legislador federal reconheceu a possibilidade de retomada e regularização das vantagens funcionais legalmente previstas, inclusive autorizando o pagamento retroativo, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Nesse sentido, a presente proposição visa corrigir uma distorção temporária, garantindo aos servidores municipais o reconhecimento de direitos que deixaram de ser implementados exclusivamente em razão de restrições legais excepcionais, sem que isso represente criação de nova despesa permanente ou afronta aos princípios da responsabilidade fiscal.

Importante destacar que a autorização ora proposta está expressamente condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita observância ao art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como vedada qualquer transferência de encargos a outros entes federativos.

Ademais, o Projeto de Lei assegura ao Poder Executivo a prerrogativa de definir cronograma próprio para a implementação do pagamento retroativo, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento dos limites fiscais e orçamentários.

Trata-se, portanto, de medida que concilia o reconhecimento e a valorização do servidor público municipal com a responsabilidade na gestão fiscal, reafirmando o compromisso do Município da Serra com a legalidade, a justiça administrativa e a segurança jurídica.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

